



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE

### UMA QUEIXA DA COMUNIDADE FELUPE CONTRA A RTP (Aprovada na reunião plenária de 9.FEV.94)

#### I - FACTOS

I.1 - A 14 de Dezembro de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Comunidade Felupe residente em Portugal contra a RTP (TV 2), cujo conteúdo se passa a transcrever praticamente na sua totalidade:

"A comunidade Felupe residente em Portugal, vem por este meio protestar contra a exibição da reportagem «Gente Remota» sobre o grupo étnico em referência, realizada no dia 28 de Novembro do corrente ano pelas seguintes razões a saber:

1º - quanto aos critérios adoptados na escolha daquele grupo étnico, assim como os métodos utilizados na escolha de informações sobre o mesmo;

2º - quanto aos objectivos utilizados nos comentários à reportagem como por exemplo canibalismo e outros;

3º - pela falta de provas convincentes de que a etnia Felupe praticou no passado o canibalismo.

A comunidade Felupe acrescenta ainda que, tendo em conta a nova realidade sócio-económica pós-colonial na Guiné-Bissau, na qual cada etnia, cada microcultura, cada segmento e cada estrato social etc., etc., tenta afirmar-se na nova realidade criada pela independência, fazer uma reportagem como aquela em referência, sem nenhuma compensação, mesmo a título simbólico, é no mínimo contraproducente e inoportuno.

A etnia Felupe ficou moral, política e socialmente muito prejudicada tanto a nível interno como externamente com aquela reportagem, facto que preocupa muito a comunidade residente em Portugal».

I.2 - Tendo sido solicitado um posicionamento por parte da RTP sobre o assunto, a AACS tomou conhecimento, em 20 de Janeiro de 1994, da perspectiva do Director Coordenador de Programas e Informação que, em síntese, se reproduz:



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

- Segundo aquele responsável da RTP, a reportagem denominada «Felupes - Os funerais da mulher grande» integrada em «Gente Remota», programa patrocinado pela Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, tem por objectivo "fazer um levantamento antropológico e etnográfico de povos ligados às Descobertas", pelo que num programa com essa filosofia "seria pouco científico e um erro indesculpável" não falar daquele grupo étnico.

- Quanto aos métodos utilizados, diz o Director Coordenador de Programas e Informação, que "eles são da exclusiva responsabilidade do jornalista e traduziram-se num trabalho de investigação sério e criterioso", acrescentando que "quem visionar a reportagem aperceber-se-á de que é um relato de factos, despidos de quaisquer juízos de valor em relação aos mesmos, como pautam os códigos ético e profissional".

- Assim, as duas referências ao canibalismo que são feitas enquadrar-se-iam no contexto geral da reportagem, e feitas em associação a "determinadas convicções e crenças sobre a vida, a morte e o Homem".

- Para justificar os fundamentos antropológicos da reportagem, são apontadas várias fontes bibliográficas que, segundo o jornalista, atestam a prática em causa, invocando documentação etnográfica de António Carreira (1965), Carlos Lehamann Almeida (1955), António Cunha Taborda (1950) e sobretudo o estudo de Artur Augusto Silva "Usos e costumes jurídicos dos Felupes», saído em Janeiro de 1960 no Boletim Cultural da Guiné Portuguesa, estudo reeditado, já depois da independência, no livro: Direitos Civil e Penal dos Mandingas e dos Felupes da Guiné-Bissau, publicado em Bissau, no ano de 1983.

- Quanto ao facto de referir o texto da queixa que "(...) fazer uma reportagem como aquela, sem nenhuma compensação, mesmo a título simbólico, é no mínimo contraproducente e inoportuno", diz aquele responsável da RTP que tal "suscita a consideração de que a ética profissional torna contraproducente e inoportuna qualquer tipo de «compensação, mesmo que a título simbólico», seja qual for o alcance que se pretenda dar a essa afirmação".

- Assim, o Director Coordenador de Informação e Programação da RTP entende que a etnia Felupe não tem motivos para se considerar "moral, política e socialmente prejudicada tanto a nível interno como externamente", segundo os termos da queixa.

./.

7479



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

### II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para apreciar a presente queixa, em conformidade com a alínea l) do Artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, segundo a qual lhe compete apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, inscrevendo-se a apreciação deste caso no âmbito dos termos dos fins genéricos e específicos da actividade da televisão, designadamente os que vêm enunciados na alínea d) do número 1, e alínea d) do número 2, ambas do Artigo 6º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro.

II.2 - Ora, conforme aquele articulado da Lei sobre o regime da actividade de televisão, deve-se favorecer o conhecimento mútuo e o intercâmbio de ideias entre cidadãos portugueses e estrangeiros, particularmente com aqueles que utilizam a língua portuguesa e outros que têm com Portugal especiais laços de cooperação e comunidade de interesses, e promover a criação de programas educativos ou formativos, designadamente os dirigidos a crianças e jovens e a minorias culturais. O programa «Gente Remota», patrocinada pela Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses inscreve-se dentro destes propósitos, cabendo, no caso presente, avaliar em que medida a reportagem emitida em 28 de Novembro pode de algum modo ter ferido a comunidade a que diz respeito.

II.3 - Depois do visionamento da emissão, cuja cópia foi enviada pela RTP em 27 de Janeiro, tal reportagem não se afigura susceptível de poder prejudicar a etnia em causa.

De facto, a escolha do povo Felupe entre as outras etnias da Guiné-Bissau está perfeitamente justificada na própria reportagem que procura dar conta do passado histórico desse povo, enaltecendo-o como resistente à dominação portuguesa, e como vítima dos interesses etnocêntricos das colonizações europeias dos séculos passados, bem como da "nova colonização do abandono" que atinge actualmente grande parte da África. Nesse domínio, o desejo de continuar a manter a identidade própria justifica, segundo a visão da repórter, não só o isolamento a que a etnia se votou como justifica a atenção especial que mereceu neste trabalho, já que a Comunidade Felupe é apresentada como detentora duma especificidade cultural, etnográfica e antropológica que a fazem de novo uma resistente. Aliás, a reportagem, posta em

./.

2490



F. J. J.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

causa pela comunidade Felupe em Lisboa, constitui um documento antropológico de grande relevo, já que passa por todas as áreas de actividade, organização, religião, crença e sentido da vida da comunidade, aspectos reportados com delicadeza e sentido de grande humanidade. Além de que a narrativa tal como foi construída, constitui uma peça cujo valor poético que a enforma, não pode deixar de criar laços de simpatia pelos Felupe, ao contrário do sentido da queixa apresentada.

II.4 - Aliás, também o segundo aspecto da queixa não parece pertinente. Uma das passagens mais importantes da peça é a que reporta «Os funerais da mulher grande», a propósito do que são tecidas considerações de vária natureza sobre a vida espiritual dos Felupe que a jornalista evidencia com dignidade, para além do valor estético que lhe confere. A propósito se fala das práticas de canibalismo que em tempos terão ocorrido, mas cuja alusão, integrada na totalidade, se reporta precisamente aos aspectos espirituais, da crença e da religião, não assumindo a reportagem qualquer traço que faça associar esse eventual costume a situações de bestialidade. Também a esse propósito se deve acrescentar que não só a documentação especializada mas também a de divulgação, como por exemplo as enciclopédias correntes, referem traços de antigo canibalismo entre os Felupe. Fazem-no, porém, associando essa prática à índole guerreira da etnia e sua necessidade de defesa e preservação do que lhe é próprio, o que também sucede de forma muito evidente na reportagem em causa.

II.5 - Não se deve porém pôr de parte que os próprios Felupe poderão fazer da interpretação da reportagem uma leitura não coincidente com a que é feita pelo olhar europeu. Ou até que, dada a referência dum tensão cultural entre a administração central e a etnia em causa, a reportagem possa não servir os interesses pontuais da política nacional e regional guineense, de pequenos ou de vastos grupos. Esses aspectos, porém, não podem ser tomados em conta, quando se trata dum trabalho cujo alcance é mais amplo e constitui um documentário à margem de tais contingências. Aliás, a divulgação da capacidade de resistência cultural dos Felupe, em fóruns onde se procure entender África, através deste documentário e outros semelhantes, poderá constituir parte da "compensação" a que se refere o signatário da queixa.

./.

7491



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

### III - CONCLUSÃO

Sobre uma queixa da Comunidade Felupe contra a RTP (TV 2), por ter transmitido no programa «Gente Remota» do dia 28 de Novembro, uma reportagem denominada «Felupes - Os funerais da mulher grande», a qual, segundo os queixosos, teria prejudicado moral, política e socialmente a etnia Felupe, a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que não há fundamento para acolher a queixa, já que a reportagem constitui um documentário antropológico que, com o olhar ocidental, tende, a todos os níveis, a descrever e valorizar aquela etnia da Guiné-Bissau, ao conferir-lhe um estatuto de combatividade, integridade, resistência à aculturação e manutenção de valores espirituais.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Tavares, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho e Lídia Jorge.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 9 de Fevereiro de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM

7462